



**RESOLUÇÃO nº02/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -  
COMMA**

"Altera o artigo 2º da Resolução nº004/2018 do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA."

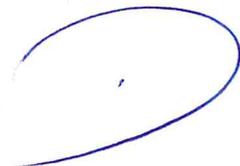
O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE — COMMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 2.260, de 26 de fevereiro de 2002, e pelo Decreto nº 1.462, de 26 de agosto de 2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 2º da Resolução 004/2018 – COMMA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A documentação a ser apresentada via processo administrativo, objetivando obter o TAP, é a seguinte:

- I) Requerimento do TAP devidamente preenchido (ANEXO I);
- II) Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- III) Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação;
- IV) No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse;
- V) Croqui do imóvel, indicando:



a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência;

b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável); (NR)

VI) Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos; (NR)

VII) Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido (ANEXO II);

VIII) Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m<sup>2</sup>, bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR; (NR)

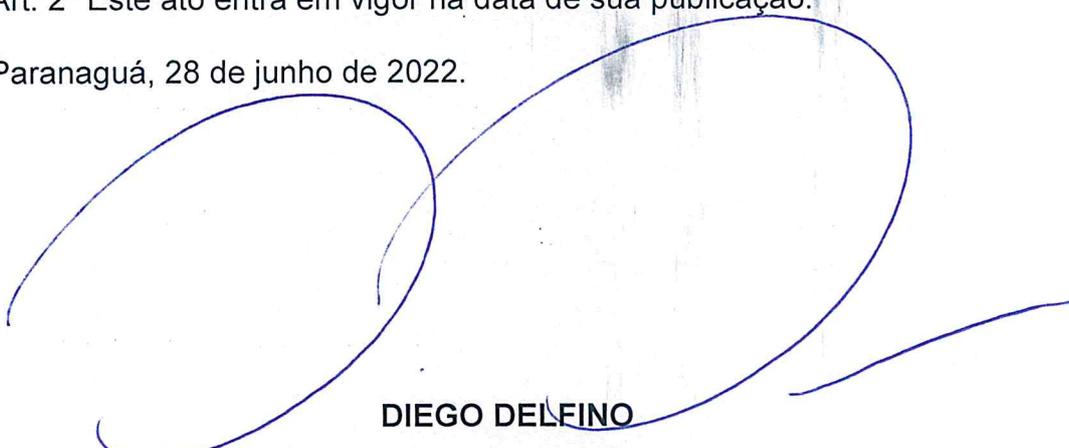
IX) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, nos termos do artigo 22 da Resolução CEMA n°107/2020. (NR)

§ 1º O Termo de Anuência Prévia é um ato administrativo preliminar no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental, servindo, ainda, como uma avaliação técnica nos casos de Dispensa de Licenciamento Ambiental pelo órgão ambiental competente, podendo estabelecer condicionantes a serem observadas pelo órgão ambiental licenciador, de modo a indicar/sugerir ao órgão licenciador que o responsável pela atividade/empreendimento adeque ou regularize suas atividades em consonância com a legislação ambiental pertinente. (NR)

§ 2º O Termo de Anuência Prévia não deve ser confundido com licenciamento ambiental, sob pena de inobservância do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n°237/97, bem como infringência do artigo 13 da Lei complementar n°140/2011. (NR)”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 28 de junho de 2022.



**DIEGO DELFINO**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**